



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 422/2013 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

considerando o elevado contingente de presos oriundos, especificamente, da cidade e comarca de Maringá;

considerando as precárias condições materiais da carceragem da 9ª Subdivisão Policial de Maringá;

considerando o resíduo mensal médio de presos em Maringá, culminando sempre com a necessidade de adoção de providências para a retirada desses presos para outras localidades, comumente longe de seus familiares;

considerando os fatos gravíssimos ocorridos no referido Distrito Policial, amplamente divulgados pela imprensa: fuga de 46 (quarenta e seis) detentos, deixando a população de Maringá em situação de pânico e alerta,

RESOLVE:

ARTIGO PRIMEIRO: Determinar a transferência para outros Estabelecimentos Penais, o mais urgente possível, dos presos que se encontram custodiados na carceragem da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, atual Cadeia Pública de Maringá, deixando na Subdivisão, apenas 70 (setenta) desses presos.

- I. A Central de Vagas, para o cumprimento do disposto neste artigo, sob a supervisão do Diretor Geral desta Pasta, deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para que os presos do **sexo masculino** sejam alocados na Casa de Custódia de Maringá – CCM ou na Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, em percentuais que não comprometam a segurança dos citados Estabelecimentos Penais ou do Estado, sempre em consonância com orientação da Juíza, Titular da Vara de Execuções Penais de Maringá;
- II. As mulheres presas deverão ser transferidas para local que for acordado com o Comando da Polícia Militar, de preferência na cidade de Maringá;
- III. Sempre que o contingente de presos atingir o número de 100 (cem), na carceragem da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, a Central de Vagas deverá adotar providências para a retirada de 30 (trinta) presos, de forma que a carceragem da 9ª Subdivisão Policial não fique com lotação tão acima de sua capacidade.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ARTIGO SEGUNDO: Em razão da situação de excepcionalidade, aqui mencionada, a Casa de Custódia de Maringá – CCM, fica destinada, exclusivamente, aos presos da comarca de Maringá, em limite que não comprometa a sua segurança até que sejam concluídas suas obras de reforma, o que está, inicialmente, previsto para janeiro/fevereiro de 2.014.

ARTIGO TERCEIRO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Diretor do Departamento de Execução Penal – DEPEN regulamente, por Portaria, o procedimento de segurança a ser observado pelos Agentes de Cadeia Pública, devendo dele constar a obrigatoriedade de revista diária nas celas de cada unidade prisional, com relato formal do resultado da mesma em livro de registro de ocorrências, com a identificação e assinatura dos agentes responsáveis.

ARTIGO QUARTO: Fica determinado à Corregedoria do Sistema Penitenciário que instaure, imediatamente, procedimento para apuração de responsabilidade funcional pela fuga de presos aqui citada, priorizando a sua tramitação.

ARTIGO QUINTO: Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Curitiba, 15 de outubro de 2.013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Maurício Kuehne,
Diretor do Departamento de Execução Penal.